



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60



JUSTIFICATIVA

À luz do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 é possível a prorrogação da duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade é revelada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

ACÓRDÃO 132/2008-SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: AROLDO CEDRAZ

ENUNCIADO: O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

ACÓRDÃO 4614/2008-SEGUNDA CÂMARA

RELATOR ANDRÉ DE CARVALHO

ENUNCIADO: A definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante.

Com efeito, observa-se que o presente contrato tem objeto de caráter continuado, ao analisar o objeto da licitação, com foco no edital e em seus anexos, em especial no Contrato nº 281/20222, Cláusula 6ª, a qual dispõe sobre a vigência do contrato, possibilitando a prorrogação legal, assim como no Memorando nº 611/2022 – SEMUS, subscrito pelo Secretário de Saúde, demonstrando de forma pormenorizada a configuração do serviço contínuo de prestação de serviços médicos, mediante a presença da essencialidade e da habitualidade do aludido serviço, razões pelas quais se justifica a presente prorrogação.

Ademais, o presente termo aditivo se faz necessário em razão da Anulação do Processo Licitatório – Inexigibilidade de Chamada Pública nº 001/2023/PMJ/CRED/INEX, cujo certame visava a contratação do mesmo objeto deste contrato, todavia restou infrutífero. Porquanto, esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60



prorrogação contratual visa dar continuidade ao essencial serviço público de prestação de serviços médicos, a fim de que a Administração Municipal possa concluir o novo processo licitatório.


ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde